

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

➤ REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Capítulo I - Do Comitê e seus Objetivos

ARTIGO 1º - O Comitê de Auditoria, órgão estatutário do BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo ("Sociedade"), de caráter permanente, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de 12 de março de 2010 e rege-se por este Regimento, pelo Estatuto Social da Sociedade e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2º - O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento do Conselho de Administração da Sociedade, que tem por finalidade monitorar a qualidade dos controles internos que fundamentam os relatórios financeiros divulgados, o sistema de gestão de riscos, a eficácia da função de auditoria interna, o processo de auditoria independente, incluindo a indicação e avaliação do desempenho do auditor independente.

Parágrafo Único - As atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria se estendem a todas as empresas da Sociedade, bem como aos fundos administrados pela Sociedade e suas empresas controladas.

ARTIGO 3º - Este Regimento tem por objetivo reunir os princípios de funcionamento do Comitê de Auditoria, estabelecendo as condições necessárias à sua operacionalidade, de forma a cumprir o Estatuto Social da Sociedade, Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004, do Conselho Monetário Nacional - CMN, Resolução nº 321/2015, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e legislação aplicável.

Capítulo II - Da Composição

ARTIGO 4º - O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração da Sociedade, com mandato de 1 (um) ano, permitida a renovação do mandato até o limite máximo de 5 (cinco) anos, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.)

Parágrafo Primeiro - Obrigatoriamente, um dos membros, no mínimo, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função, com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo Segundo - Um membro independente do Conselho de Administração da Sociedade, deverá compor o Comitê de Auditoria, sem acumulação de remuneração.

Parágrafo Terceiro - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá convocar, instalar e coordenar as reuniões do Comitê, além de representar o Comitê em seu relacionamento com os órgãos do Banestes, suas empresas ligadas e auditoria independente, assinando documentos necessários à execução dessas atividades.

Parágrafo Quarto - Perderá o cargo o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer, sem justa causa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas.

Parágrafo Quinto - As deliberações somente acontecerão estando presente a maioria dos membros e serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

ARTIGO 5º - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê de Auditoria da Sociedade, após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do seu mandato anterior.

ARTIGO 6º - É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

ARTIGO 7º - O Comitê de Auditoria deve reportar-se diretamente ao Conselho de Administração da Sociedade, atuando com independência em relação à Diretoria.

ARTIGO 8º - Poderão ser eleitos membros do Comitê de Auditoria, pessoas naturais residentes no País, que tenham formação profissional em nível superior e capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, além de preencherem as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo Único - Obrigatoriamente, no mínimo, um dos membros do Comitê, deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

ARTIGO 9º - Além do previsto no artigo anterior, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê de Auditoria:

I. Não ser, ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior:

- a) Diretor da Sociedade ou de suas empresas controladas;
- b) Empregado da Sociedade ou de suas empresas controladas;
- c) Responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Sociedade ou de suas empresas controladas;
- d) Membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas empresas controladas.

II. Não ser cônjuge, ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" a "d" do inciso I;

III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas empresas controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria;

IV. Não ser, ou ter sido, no exercício social corrente e no anterior, ocupante de cargo efetivo ou estar licenciado no âmbito do governo estadual; e

V. Não ser ou não ter sido, no exercício social corrente e no ano anterior, ocupante de função gratificada no âmbito do governo estadual.

ARTIGO 10 - O integrante do Comitê de Auditoria que também seja membro do Conselho de Administração da Sociedade ou de suas empresas controladas, deverá optar pela remuneração relativa a um dos cargos.

ARTIGO 11 - Em caso de vacância, o Conselho de Administração da Sociedade, no prazo de 30 (trinta) dias, se reunirá para eleger novos membros, que cumprirão a função até o término do mandato dos substituídos.

ARTIGO 12 - A remuneração mensal dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pelo Conselho de Administração da Sociedade, compatível com suas atribuições.

Capítulo III - Da Competência

ARTIGO 13 - Compete ao Comitê de Auditoria:

I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração da Sociedade, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

II. Opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço, bem como fiscalizar o cumprimento do contrato dos serviços prestados por essa entidade, e em caso de não atendimento, recomendar à administração da Sociedade ou de suas empresas controladas, a substituição do prestador desses serviços, observando-se as normas legais que regem as contratações da Sociedade ou de suas empresas controladas;

III. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações financeiras semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios de administração e parecer do auditor independente;

IV. Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade ou às empresas controladas, além de regulamentos e códigos internos;

V. Avaliar as atividades dos auditores independentes, da área de controles internos, da área de auditoria interna e da área de elaboração das demonstrações financeiras da Sociedade ou das empresas controladas;

VI - atestar que a área de auditoria interna dispõe de estrutura e orçamento suficientes ao desempenho de suas funções;

VII. Monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos, das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras, das informações e medições

divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

VIII. Avaliar e monitorar as exposições de risco, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com a remuneração da administração, a utilização de ativos e as despesas incorridas em nome da Sociedade ou das empresas controladas;

IX. Avaliar e monitorar, juntamente com a administração da Sociedade ou das empresas controladas, a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas, realizadas pela Sociedade ou pelas empresas controladas e suas respectivas evidenciações;

X. Avaliar o cumprimento, pela administração da Sociedade ou das empresas controladas, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XI. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade ou às empresas controladas, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XII. Recomendar, à Diretoria da Sociedade ou das empresas controladas, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIII. Reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e das empresas controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em atas, os assuntos tratados nas reuniões;

XIV. Verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIII, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria da Sociedade ou das empresas controladas;

XV. Reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, no mínimo trimestralmente, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê de Auditoria, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XVI. Comunicar formalmente ao Banco Central do Brasil ou à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, no prazo máximo de três dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) Inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Sociedade ou das empresas controladas;
- b) Fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade ou das empresas controladas;
- c) Fraudes relevantes perpetradas por empregados da Sociedade ou das empresas controladas ou por terceiros;

d) Erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Sociedade ou das empresas controladas.

XVII. Manifestar-se sobre o Formulário de Referência;

XVIII. Verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais da B3 em relação à: divulgação de informações; Código de Conduta Ética e Programa Integridade; e critérios estabelecidos na Política de Indicação e da atuação do Comitê de Remuneração e de Elegibilidade.

XIX. Outras atribuições determinadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do inciso XVI, deste artigo, deverão ser observados os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade - CFC ou do Instituto Brasileiro dos Auditores Independentes do Brasil - Ibracon.

A interpretação técnica da NBC T 11 - IT, conceitua como fraude e erro o seguinte:

O termo fraude refere-se a ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulteração de documentos, registros e demonstrações contábeis.

1. A fraude pode ser caracterizada por:

- a) Manipulação, falsificação ou alteração de registros ou documentos, de modo a modificar os registros de ativos, passivos e resultados;
- b) Apropriação indébita de ativos;
- c) Supressão ou omissão de transações nos registros contábeis;
- d) Registro de transações sem comprovação; e
- e) Aplicação de práticas contábeis indevidas.

2. O termo erro refere-se a ato não intencional na elaboração de registros e demonstrações contábeis, que resulte em incorreções deles, consistente em:

- a) Erros aritméticos na escrituração contábil ou nas demonstrações contábeis;
- b) Aplicação incorreta das normas contábeis;
- c) Interpretação errada das variações patrimoniais.

Parágrafo Segundo - Os Auditores Independentes, a Auditoria Interna e o Comitê de Auditoria deverão manter, entre si, comunicação imediata da identificação dos eventos citados neste artigo.

ARTIGO 14 - O Comitê de Auditoria poderá solicitar ao órgão de Auditoria Interna da Sociedade, trabalhos de aprofundamento em questões relacionadas às suas atribuições.

Parágrafo Único - O Comitê de Auditoria avaliará previamente o plano anual de auditoria interna, antes de ser submetido ao Conselho de Administração da Sociedade.

ARTIGO 15 - As Diretorias da Sociedade ou das empresas controladas comunicarão ao Comitê de Auditoria, no prazo máximo de 24 horas da identificação, a ocorrência dos eventos referidos no artigo 13,

inciso XVI.

Capítulo IV Do Funcionamento

ARTIGO 16 - O Comitê de Auditoria realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - Participarão, sem direito a voto, das reuniões do Comitê de Auditoria o titular da área de auditoria interna e os auditores independentes, sempre que forem convocados.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, membros do Conselho Fiscal, Diretoria ou quaisquer empregados da Sociedade ou das empresas controladas.

Parágrafo Terceiro - As áreas operacionais da Sociedade ou das empresas controladas fornecerão ao Comitê de Auditoria as informações, por este solicitadas, em modelo e formato definido pelo Comitê, para dar suporte às reuniões.

Parágrafo Quarto - A Secretaria Executiva - SECRE, será o órgão de assessoramento administrativo ao Comitê, exercendo todas as atividades de apoio, necessárias ao cumprimento de suas obrigações estatutárias, inclusive convidando e/ou convocando gestores e/ou empregados da Sociedade ou das empresas controladas, auditores independentes e/ou outros, a critério do Comitê. Também será o órgão centralizador para receber, enviar e controlar todos os documentos do Comitê, inclusive aqueles em meio eletrônico.

Parágrafo Quinto - Em suas reuniões, por ocasião da análise das informações disponibilizadas pelas áreas operacionais, o Comitê de Auditoria poderá solicitar a presença de empregados responsáveis pelas informações e/ou realizar conferência telefônica, desde que haja disponibilidade do empregado, objetivando dirimir eventuais dúvidas sobre as informações recebidas.

Parágrafo Sexto - As solicitações, relatórios e quaisquer outros documentos emitidos pelo Comitê, sob a responsabilidade da SECRE, estão protegidos por sigilo e só poderão ser acessados, sem autorização do Comitê de Auditoria, pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e órgãos reguladores (Banco Central do Brasil, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e Comissão de Valores Mobiliários - CVM).

Parágrafo Sétimo - Os documentos para análise e parecer do Comitê de Auditoria deverão ser encaminhados ao mesmo, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da reunião, em que o assunto for analisado.

Parágrafo Oitavo - As reuniões do Comitê serão realizadas na sede da Sociedade ou, se for conveniente para todos os seus membros, em outro local, observando-se a presença da maioria de seus integrantes.

ARTIGO 17 - O Comitê de Auditoria, além das atribuições descritas no artigo 13, exercerá o monitoramento das denúncias recebidas pelo Canal de Denúncia, disponibilizado no sítio da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As denúncias recebidas pelo Canal de Denúncia serão acessadas pelo Comitê de Auditoria, não obstante seu acesso pelo Ouvidor da Ouvidoria Geral, que adotará as providências cabíveis, informando ao Comitê de Auditoria o seu encaminhamento.

Parágrafo Segundo - As denúncias recebidas, relativas a alegações de fraude ou erro, conforme definido no artigo 13 deste Regimento Interno, parágrafo primeiro, serão encaminhadas à Gerência de Auditoria Interna da Sociedade, para investigação de sua procedência e, se necessário, poderão ser investigadas também por especialistas, contratados para essa finalidade, conforme estabelecido no artigo 21 deste Regimento Interno.

Parágrafo Terceiro - As denúncias de fraude e/ou erro, consideradas improcedentes serão arquivadas e ficarão à disposição da administração da Sociedade ou das empresas controladas e dos órgãos reguladores, nos arquivos da Gerência de Auditoria Interna, de forma sigilosa.

Parágrafo Quarto - No caso de denúncias procedentes, caracterizadas como fraude ou erro de baixa materialidade, que não envolvam integrantes da administração da Sociedade ou das empresas controladas, o Comitê encaminhará cópia do processo para conhecimento e providências da Diretoria da Sociedade ou das empresas controladas. Os documentos originais desses processos ficarão arquivados, sob responsabilidade e sigilo da Gerência de Auditoria Interna da Sociedade.

Parágrafo Quinto - No caso de denúncias consideradas procedentes, caracterizadas como fraude ou erro, de valor relevante e não praticadas por integrantes da administração, mas envolvendo empregados da Sociedade ou das empresas controladas, o assunto será encaminhado à Diretoria, ao Conselho de Administração e será comunicado ao Banco Central do Brasil, nos termos do Art. 23, incisos I, III e IV, da Resolução nº 3.198/2004, do CMN e/ou à SUSEP, nos termos da Resolução n.º 321/2015, do CNSP. Os documentos originais desses processos ficarão arquivados, sob responsabilidade e sigilo da Gerência de Auditoria Interna da Sociedade.

Parágrafo Sexto - No caso de denúncias consideradas procedentes, caracterizadas como fraude ou erro, de qualquer valor, envolvendo integrantes da administração da Sociedade ou das empresas controladas, o assunto será encaminhado ao Conselho de Administração e comunicado ao Banco Central do Brasil, nos termos do Art. 23, inciso II, da Resolução nº 3198/2004, do CMN e/ou à SUSEP, nos termos da Resolução n.º 321/2015, do CNSP. Os documentos originais desses processos ficarão arquivados, sob responsabilidade e sigilo da Gerência de Auditoria Interna da Sociedade.

Parágrafo Sétimo - O Comitê de Auditoria deverá ser comunicado pelos responsáveis pelas áreas de Contabilidade, de Auditoria Interna, de Gerenciamento de Risco e Controle Interno e/ou pela Diretoria da Sociedade ou das empresas controladas, sempre que forem identificados os eventos previstos no Art. 23, incisos I e IV, da Resolução CMN nº 3.198/2004, ou seja: inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da Sociedade ou das empresas controladas e/ou

erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações financeiras da Sociedade ou das empresas controladas.

ARTIGO 18 - As deliberações do Comitê de Auditoria dar-se-ão pelo voto da maioria de seus membros.

ARTIGO 19 - As reuniões do Comitê de Auditoria serão lavradas em atas, devendo ser registrados os assuntos tratados e as deliberações tomadas, assinadas por todos e mantidas arquivadas na sede da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - As Atas do Comitê de Auditoria - COAUD, serão divulgadas em forma de extrato, conforme previsto no § 5º do Artigo 24 da Lei n.º 13.303/2016, no site do Banestes S.A., seção Relações com Investidores.

Parágrafo Segundo - A Sociedade divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria quando solicitado por um de seus membros, nos sites de Relações com Investidores do Banestes seção Relações com Investidores, da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, salvo quando a maioria entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia.

ARTIGO 20 - O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da Sociedade ou das empresas controladas, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria da Sociedade ou às empresas controladas, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade ou às empresas controladas, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;
- e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas;
- f) Quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria, em relação às demonstrações financeiras da Sociedade e das empresas controladas.

Parágrafo Primeiro - O Comitê de Auditoria deverá manter à disposição do Banco Central do Brasil, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e do Conselho de Administração o relatório do Comitê de Auditoria, previsto neste artigo, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações financeiras semestrais, resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, previsto neste artigo, evidenciando as principais informações contidas naquele documento, destacando as recomendações feitas ao

Conselho de Administração da Sociedade.

ARTIGO 21 - O Comitê de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

Parágrafo Único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Capítulo V Das Disposições Gerais

ARTIGO 22 - As atividades do Comitê de Auditoria são confidenciais e estão ao abrigo do sigilo bancário, inclusive aquelas destinadas à publicação, enquanto não o forem.

Parágrafo Único - É vedado, sob as penas da lei, aos membros do Comitê de Auditoria e aos empregados ou terceirizados da Sociedade ou das empresas controladas, que prestem apoio a esse Comitê, transmitir informações externas ou dar entrevistas sobre assuntos em andamento ou em estudo no órgão.

ARTIGO 23 - Este Regimento Interno poderá ser revisado anualmente, ou em prazo inferior, para se ajustar às normas da Sociedade e das empresas controladas e legislação aplicável.

ARTIGO 24 - Este Regimento Interno do Comitê de Auditoria da Sociedade e das empresas controladas foi aprovado em 29 de junho de 2010 e revisado e aprovado pelo Conselho de Administração da Sociedade em 30 de julho de 2012, 19 de dezembro de 2013, 27 de março de 2014, 27 de julho de 2015, 30 de janeiro de 2017 e 17 de fevereiro de 2020, e produzirá os efeitos necessários ao seu cumprimento.

Vitória (ES), 17 de fevereiro de 2020.

(ass.:) Mário Zan Barros, José Antônio Resende Alves e Sebastião José Balarini

Fernando Poncio Paiva

Diretor de Relações com Investidores e de Finanças